

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2025**  
(LEI Nº 13.303/16)  
**CIRCULAR Nº 003**

---

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI e monitoramento do ambiente tecnológico, em conformidade com as descrições técnicas e exigências estabelecidas no **ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Prezados Licitantes,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

**Esclarecimento 1:**

Licitante questiona:

*"Das mudanças de legislação*

*À luz das recentes mudanças legislativas trazidas pela Lei 14.973 de 2024, sancionada em 16/09/2024, ficou estabelecida a variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), iniciando em 2025 e encerrando em 2028. Conforme estabelecido, haverá uma variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) entre 2025 e 2028, quando a CPRB será extinta e a alíquota de INSS retornará para 20%.*

*Diante disso, gostaríamos de entender melhor como essas mudanças impactarão os parâmetros de modulação e os preços apresentados no processo licitatório, considerando que a vigência contratual pode variar de 12 a 60 meses. CONSIDERANDO que as alterações na legislação tributária ensejam a ocorrência de Fato do Príncipe, nos termos do art. 65, II, "d", e § 5º, da Lei nº. 8.666/1993, do art. 124, II, "d", da Lei nº. 14.133/2021 e do art. 81, VI e § 5º, da Lei nº. 13.303/2016; e CONSIDERANDO que, na data da apresentação da proposta desse certame, a redação atualmente vigente da referida Lei Tributária prevê a desoneração da folha de pagamento.*

*Questiona-se: Entendemos que as licitantes devem precificar seus custos com base na realidade tributária vigente no momento do certame (2025), apresentando proposta com base no regime vigente (folha de pagamento desonerada), sendo realizado o reequilíbrio em função de mudanças da legislação quando cada marco ocorrer, a partir de 2026. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer."*

**Resposta:** O ato jurídico está subordinado a legislação vigente no momento de sua prática. Assim, a proposta de preços deve subordinação temporal à legislação em vigor no momento em for apresentada, baseada no regime vigente à época da contratação.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2025**  
(LEI Nº 13.303/16)  
**CIRCULAR Nº 003**

**Esclarecimento 2:**

Licitante questiona:

*"Sobre os profissionais*

*Na página 15 do Edital é dito conforme abaixo: "11.3.2.4 – "Relação de Pessoal Técnico Especializado" (ver modelo no ANEXO D) disponíveis para o objeto desta Licitação (inclusive dos profissionais do quadro próprio). Nesta etapa de habilitação deverá também ser apresentada a "Declaração Individual de Disponibilidade" (ver modelo no ANEXO E) dos profissionais, assinadas e com firma reconhecida, juntamente com os documentos de capacidade técnica destes profissionais.*

*OBS.: Os profissionais da equipe técnica deverão, obrigatoriamente, desenvolver suas atividades presencialmente, nas instalações da PBGÁS, durante a execução dos serviços correspondentes a cada especialidade."*

*Diante do exposto acima, verificamos que está sendo exigido a comprovação e declaração dos profissionais que irão OBRIGATORIAMENTE desenvolver as atividades presenciais nas instalações da Copergás e os do quadro próprio.*

*Porém, na fase de habilitação (Fase de propostas) as licitantes não devem ser oneradas com algo futuro, desta forma, nesse momento, as licitantes devem comprovar apenas os profissionais que fazem parte do quadro técnico e permanente da empresa.*

*Portanto, não há como as licitantes comprovarem que irão atender a PBGÁS com os profissionais comprovados para a execução, visto que ela precisa INICIALMENTE, ganhar o processo, assinar o contrato para poder passar a ter custos.*

*Entendemos que a comprovação das licitantes em tempo de habilitação, na fase de entrega das propostas, deverá ser do quadro permanente da empresa e, quando CONTRATADA, será comprovado e entregue a CONTRATANTE os perfis que irão desenvolver as funções à PBGÁS. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.?"*

**Resposta: Não, o entendimento está ERRADO.** A equipe técnica indicada deverá apresentar comprovação na fase de Habilitação, conforme disposto no Edital. Os profissionais a serem indicados podem já pertencer aos quadros do licitante (sendo sócios, empregados ou contratados) ou ainda não pertencer aos quadros, apresentando declaração de contratação futura, conforme previsto no item 11.3.2.3.4 do Edital.

Ressalta-se a necessidade de comprovação de capacitação técnica dos quadros apresentados, como forma de garantir maior qualidade, confiabilidade e segurança na prestação dos serviços de TI.

**Esclarecimento 3:**

Licitante questiona:

*"Sobre a firma reconhecida*

*Na página 15 do TR é dito conforme abaixo:*

*"11.3.2.4 – "Relação de Pessoal Técnico Especializado" (ver modelo no ANEXO D) disponíveis para o objeto desta Licitação (inclusive dos profissionais do quadro próprio). Nesta etapa de*

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2025**  
(LEI Nº 13.303/16)  
**CIRCULAR Nº 003**

*habilitação deverá também ser apresentada a "Declaração Individual de Disponibilidade" (ver modelo no ANEXO E) dos profissionais, assinadas e com firma reconhecida, juntamente com os documentos de capacidade técnica destes profissionais."*

*Informamos que a assinatura eletrônica GOV.BR é regulamentada pelo Decreto nº 10.543/2020, alterado pelo Decreto nº 10.900/2021, e possui validade jurídica equivalente à assinatura manuscrita com firma reconhecida.*

*Entre os principais benefícios da assinatura eletrônica GOV.BR, destacam-se:*

- *Segurança e autenticidade: a assinatura é vinculada ao CPF do signatário e protegida por autenticação em dois fatores;*
- *Sustentabilidade: reduz o uso de papel e impressão;*
- *Celeridade e comodidade: permite a assinatura remota, com agilidade no trâmite de documentos.*

*Diante do exposto acima, entendemos que para a assinatura do conteúdo do Anexo e será aceito também a assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma GOV.BR, em substituição ao reconhecimento de firma em cartório, para os documentos exigidos no certame, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Administração Pública. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer. "*

**Resposta: SIM, o entendimento está correto.** A assinatura poderá ser feita por meio da plataforma GOV.BR ou em outras plataformas de assinatura eletrônica com reconhecimento ICP.

**Esclarecimento 4:**

Licitante questiona:

*"Sobre os periféricos*

*Na página 85 do Termo de Referência é dito conforme abaixo: "3.4.10. A CONTRATANTE disponibilizará espaço físico, mobiliário e computador para os profissionais responsáveis pelos serviços presenciais." Diante do exposto acima, entendemos que a CONTRATANTE também fornecerá os periféricos, como: mouse, teclado e headset.*

*Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de maiores esclarecimentos. "*

**Resposta:** Os periféricos, exceto headset, serão fornecidos também pela PBGÁS..

**Esclarecimento 5:**

Licitante questiona:

*"Sobre processos*

*Quais são os processos implantados atualmente? A contratada deverá realizar a gestão de processos? Se sim quais?"*

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2025**  
*(LEI Nº 13.303/16)*  
**CIRCULAR Nº 003**

---

**Resposta:** A gestão dos processos de TI é de responsabilidade da PBGÁS, cabendo ao Contratado o suporte na execução, documentação, mensuração e melhoria dos mesmos, tomando como base os principais processos da ITIL.

**Esclarecimento 6:**

Licitante questiona:

*"Sobre a ferramenta de acesso remoto:*

*a) De quem é a responsabilidade da ferramenta de acesso remoto para os atendimentos executados de forma remota?*

*b) Caso seja da empresa contratada, quais são as especificações técnicas a serem atendidas?"*

**Resposta:** A ferramenta de acesso para atendimento remoto será de responsabilidade da PBGÁS.

**Esclarecimento 7:**

Licitante questiona:

*"Sobre a volumetria*

*Para melhor dimensionar os custos e verificar o atendimento e aferição do atendimento do SLA exigido. Solicitamos a gentileza da CONTRATANTE nos enviar a volumetria de chamados dos últimos 12 meses."*

**Resposta:** Média de 100 chamados/mês.

**Esclarecimento 8:**

Licitante questiona:

*"Sobre uniforme*

*O edital não exige uniforme, dessa forma entendemos que não será obrigatório o fornecimento desse insumo. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, especificar."*

**Resposta: SIM, o estendimento está correto.**

**Esclarecimento 9:**

Licitante questiona:

*"a) Entendemos que a ferramenta de monitoramento fornecida deverá estar em alta disponibilidade na CONTRATADA ou em nuvem pública.*

*Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.*

**Resposta: SIM, o estendimento está correto.**

*b) Verificamos que na página nos requisitos do NOC possui exigência de uma Central de atendimento com disponibilização dos seguintes canais: whatsapp, telefone (2 numeros de contato) e email, conforme itens 4.6.66 a 4.6.68 do Termo de Referência. Diante do exposto*

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2025**  
*(LEI Nº 13.303/16)*  
**CIRCULAR Nº 003**

*acima, entendemos o NOC fornecido deverá possuir os canais de atendimento acima para a comunicação da contratante com a contratada.*

*Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer. Caso positivo, enviar a volumetria dos atendimentos.*

**Resposta:** O NOC deverá possuir os canais de atendimento descritos para a comunicação da contratante com a contratada, além da ferramenta de registro de ocorrência. Não possuímos serviço de NOC atualmente, de forma que não temos volumetria para este serviço.

*c) Entendemos que a CONTRATADA também deverá fornecer central de atendimento 24x7x365 com a disponibilização dos canais atendimento solicitados acima.*

*Está correto nosso atendimento?*

**Resposta: SIM, o estendimento está correto.** Não possuímos serviço de NOC atualmente, de forma que não temos volumetria para este serviço.

**Esclarecimento 10:**

Licitante questiona:

*"Os profissionais atualmente recebem periculosidade?"*

**Resposta: NÃO.**

**Esclarecimento 11:**

Licitante questiona:

*" Sobre o Anexo Q12.1 – TABELA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS*

*Na página 69 é dito conforme abaixo:*

07	Relação de pessoal para treinamento de SMS.	Até 05 dias após o recebimento da primeira AS.  Para novas contratações: Até 05 dias da admissão.	A
----	---	---	---

*Entendemos que esse treinamento é de responsabilidade da CONTRATANTE, está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer"*

**Resposta: SIM, o entendimento está correto.**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2025**  
(LEI Nº 13.303/16)  
**CIRCULAR Nº 003**

**Esclarecimento 12:**

Licitante questiona:

*"Sobre o Anexo Q12 - ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS*

*Na página 66 é dito conforme abaixo*

**6.2.2 Equipamentos de Proteção Individual – EPI**

6.2.2.1 O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento gratuito aos seus colaboradores, de todo e qualquer tipo de EPI necessários à execução da atividade, devendo manter um estoque mínimo, para a continuidade de execução dos serviços.

6.2.2.2 Os EPIs fornecidos devem ter certificado de aprovação expedido pelo MT - Ministério do Trabalho, e devem estar em conformidade com as especificações da **NR-6**. A PBGÁS fará inspeções periódicas para verificação da validade, estado de conservação e qualidade dos EPIs de acordo com a Norma.

*Diante do exposto acima, solicitamos a gentileza de informar quais são os EPIs necessários para fornecimento/estoque."*

**Resposta:** Inicialmente não está prevista a necessidade de uso de EPI, considerando o trabalho em escritório. Contudo, recomenda-se que a Contratada consulte tal necessidade em seu próprio PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, de acordo com as definições dos cargos em questão.

**Esclarecimento 13:**

Licitante questiona:

*"Da utilização de CCT e tratamentos salariais*

*Na página 45 do Edital é conforme abaixo:*

***REACTUAÇÃO***

*6.2 Para os custos relativos a mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, será admitida, por solicitação do CONTRATADO, a REACTUAÇÃO DOS PREÇOS dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo CONTRATO, demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.*

*6.2.1. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a*

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2025**  
(LEI Nº 13.303/16)  
**CIRCULAR Nº 003**

---

*variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.*

*6.2.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com database diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.”*

*Verificamos acima que o edital realizará a repactuação dos custos decorrente a data-base de instrumentos coletivos.*

*Considerando que a Instituição não deve ser onerado por algo futuro, e ainda que é importante a garantia salarial dos profissionais, entendemos que as Licitantes devem precificar seus custos com base última CCT vigente, conforme abaixo, porém, como a CCT do estado tem vigência até agosto de 2025 e data-base em 01º de setembro, não tendo ainda sido divulgado o % de dissídio, entendemos que quando for liberada o dissídio da nova CCT, será caracterizado fato do príncipe para solicitação de reequilíbrio do contrato, independente do mesmo ter completado os primeiros 12 meses iniciais. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.”*

**Resposta:** A Repactuação será admitida desde que solicitada pelo Contratado, devidamente fundamentada e com plena vigência da nova CCT, sendo contado o princípio da anualidade a partir da data-base da categoria.

**Esclarecimento 14:**

Licitante questiona:

*"Da não bitributação*

*Entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na sede da CONTRATADA, domicílio da Licitante, e, estando a licitante situada em Fortaleza/CE, não haverá retenção de ISS em Capital-Estado por parte da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.”*

**Resposta:** A regra geral é que o ISS é devido no município onde está localizado o prestador de serviços. Mas a própria LC nº 116/2003 prevê situações em que o ISS será devido no município onde o serviço é prestado, ou no município onde o tomador do serviço reside.

Todavia, a Lei Complementar 116/2003, teve sua redação alterada pela Lei Complementar 157 de 2016, sendo necessário considerar a natureza dos serviços prestados, para se definir o local do recolhimento do imposto devido, na forma estabelecida pela legislação supra referida.

Como o serviço a ser contratado não se enquadra no rol de hipóteses previstas na legislação em que o ISS é devido no local da prestação, logo **não se aplica a retenção do imposto para este caso.**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2025**  
(LEI Nº 13.303/16)  
**CIRCULAR Nº 003**

**Esclarecimento 15:**

Licitante questiona:

*"Da utilização de Convenções Coletivas – CCT*

*Entendemos que, existindo sindicato laboral para a categoria de profissionais utilizados nesse edital no estado da Paraíba, com convenção coletiva válida, é obrigatório as licitantes utilizarem em suas precificações as convenções dos sindicatos se adequem a suas atividades no estado da Paraíba. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer."*

**Resposta: SIM, o entendimento está correto.**

**Esclarecimento 16:**

Licitante questiona:

*"Sobre o prazo para entrega da comprovação dos profissionais que irão executar os serviços Na página 124 do Edital é dito conforme abaixo:*

*"4.9.13. Toda a documentação relativa ao Item 4.9 deverá ser apresentada em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. Estas qualificações deverão ser mantidas ao longo do contrato, podendo ser solicitadas, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE."*

*Entendemos que o prazo de alocação de pessoas deverá ser de, no mínimo, 30 dias após a assinatura do contrato. Levando em consideração que as licitantes não devem incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, conforme súmula acima, apenas após a assinatura do contrato a empresa contratada iniciará os trâmites de captação e contratação sendo 07 (sete) dias prazo curto para a conclusão. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer."*

**Resposta: O ENTENDIMENTO NÃO ESTÁ CORRETO.** O prazo para início das atividades é de 7 dias corridos, conforme definido no Anexo 2 – Termo de Referência.

**Esclarecimento 17:**

Licitante questiona:

*"Sobre as exigências da contratada*

*Na página 66 do TR é dito conforme abaixo:*

*6.2.3 Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR*

*6.2.3.1 O CONTRATADO deve apresentar à PBGÁS, seu PGR conforme NR-1, que será elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho, anexando ao mesmo a respectiva ART (Resolução 437 de 27/11/99 do CONFEA).*

*6.2.4 Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO*

*6.2.4.1 O CONTRATADO deve apresentar à PBGÁS antes do início das atividades, seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO/NR-7), bem como em consonância com o PGR/NR-1, contendo o nome, assinatura e cópia do certificado de habilitação do médico coordenador do PCMSO.*



**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2025**  
*(LEI Nº 13.303/16)*  
**CIRCULAR Nº 003**

---

*6.2.4.2 O CONTRATADO deve enviar à PBGÁS cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos seus colaboradores e/ou dos seus subcontratados, conforme sua lotação. A liberação do trabalhador para exercer suas atividades deve ser vinculada à emissão do ASO, atestando sua aptidão.*

*6.2.4.3 Os ASO's devem estar de acordo com os riscos inerentes à atividade desenvolvida no âmbito do objeto contratual e instalações pertencentes à PBGÁS."*

*a) Diante do exposto acima, solicitamos a gentileza do Órgão informar se caso a empresa CONTRATADA já possua o PGR e o PCMSO, esse pode ser comprovado para o atendimento do item, não necessitando emitir um plano específico para a PBGÁS. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer."*

**Resposta: SIM, o entendimento está correto.**

João Pessoa/PB, 28 de maio de 2025.

**SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA**  
Agente de Licitação